

PRONUNCIAMENTO REFERENTE À IMPUGNAÇÃO

Processo nº 1529/2021

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2021

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, CALÇADAS, SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E DRENAGEM PLUVIAL E RECAPEAMENTO EM CBUQ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS.

Trata-se de impugnação ao Edital supra apresentada tempestivamente pela empresa CONSTRUTORA ALJA LTDA, já devidamente qualificada.

I - DO RELATÓRIO E DOS PEDIDOS

Das alegações da Impugnante:

- Alega a impugnante que o item 9.2.3 – qualificação técnica contém restrições despropositadas, a saber o subitem c) “CORPO DE BTCC 3,00 X 3,00 M – comprimento de 23 m”, devido o valor do item ser baixo em relação ao valor da obra.

Para tanto, requer a retificação do Edital no ponto questionado, e caso seja indeferido o pedido, faça subir à autoridade superior competente, conforme artigo 9º, §4º, da Lei 8666/93.

II- DO PRONUNCIAMENTO DA PRESIDENTE DA CPL

Por se tratar de discussão meramente técnica, a solicitamos informações ao Departamento de Engenharia da Prefeitura de Paraíso do Tocantins, onde fomos informados que o item em discussão é um serviço de maior complexidade, pois exige mão de obra qualificada na montagem das formas, armação e concretagem. Além de que o serviço a ser executado encontra-se num local onde é passagem de água (córrego).

Portanto, entendem os responsáveis técnicos do Departamento de Engenharia, que é primordial que as empresas interessadas em participar do presente certame possuam pelo menos a qualificação técnica exigida no item 9.2.3 do Edital.

Na elaboração do Edital, foram consideradas as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo das planilhas orçamentárias pertinentes, evidenciando os pontos mais críticos, de maior dificuldade técnica, bem como que representam risco mais elevado à sua perfeita execução. Sendo considerado aqui a essência do objeto licitado, sendo de suma importância para o resultado almejado pela contratação.

Desta feita, cabe à Presidente da CPL acatar a justificativa dos técnicos do Departamento de Engenharia da Prefeitura de Paraíso do Tocantins, e manter o item 9.2.3 da forma constante do Edital, por entender que uma licitação tão vultuosa deve ser disputada por empresas que possuam qualificação que não comprometa o andamento da execução dos serviços ora licitados.

Quanto ao pedido para fazer subir à autoridade superior em caso de julgar improcedente o pedido de retificação, informamos que a impugnação é decidida pela Presidente da CPL, não havendo necessidade de encaminhamento à autoridade superior.

DITO ISTO, RECEBO A IMPUGNAÇÃO POR SER TEMPESTIVA, PARA NO MÉRITO JULGAR IMPROCEDENTE, PELOS FATOS ELENCADOS ACIMA, MANTENDO O EDITAL NA ÍNTEGRA.

Paraíso do Tocantins, 19 de novembro de 2021.

Cristina Sardinha Wanderley
Presidente da CPL